

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidões, no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro último, os textos, aprovados por resolução da Assembleia Nacional, do Acordo entre os Estados Membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Portuguesa, por outro lado, e do Acordo entre a Comunidade Eco-

nómica Europeia e a República Portuguesa, determino, ouvida a Assembleia Nacional, que se proceda às seguintes rectificações:

No Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa:

No artigo 4, n.º 1, no quadro (p. 22), onde se lê: «1 de Janeiro de 1973», deve ler-se: «1 de Abril de 1973».

O anexo A (p. 24) deverá ser substituído pelo seguinte:

ANEXO A

Contingentes pautais com direito nulo para o ano de 1974

Dinamarca, Noruega e Reino Unido

Número da Pauta Aduaneira Comum	Designação das mercadorias	Contingentes		
		Dinamarca	Noruega	Reino Unido
ex capítulo 48	Papel, cartolina e cartão; obras de pasta de celulose, papel, cartolina e cartão, com exclusão dos produtos incluídos na subposição 48.01-A e na posição 48.09			569 t
49.03	Álbuns ou livros de estampas e álbuns para desenhar ou colorir, brochados, cartonados ou encadernados, para crianças			
49.05	Obras cartográficas de qualquer espécie, compreendendo as cartas murais e as plantas topográficas, impressas; globos terrestres ou celestes, impressos: A. Globos (terrestres ou celestes) impressos			
49.07	Selos postais fiscais e semelhantes, não obliterados, com curso legal ou a tal destinados no país de importação; papel selado, notas de banco, títulos de acções e de obrigações e outros títulos semelhantes, compreendendo as cadernetas de cheques e análogas: A. Selos postais, fiscais e semelhantes	50 t	12 t	10 713 (¹)
	C. Outros: II. Não especificados			
49.08	Decalcomanias de qualquer espécie			
49.09	Bilhetes-postais, bilhetes de felicitações, de boas-festas e semelhantes, ilustrados, obtidos por qualquer processo, mesmo com enfeites ou aplicações			
49.10	Calendários de qualquer espécie, de papel, cartolina ou cartão, compreendendo os blocos para desfolhar			
49.11	Estampas, gravuras, fotografias e impressos não especificados, obtidos por qualquer processo: B. Outros			

(¹) Em libras esterlinas.

No anexo D, lista A, na posição pautal 40.05 (p. 28), onde se lê: «Folhas e tiras de borracha natural sintética ...», deve ler-se: «Folhas e tiras de borracha natural ou sintética ...».

Na posição pautal 53.05 (p. 32), onde se lê: «Lã e pêlos finos, com excepção dos de coelho e lebre penteados:», deve ler-se: «Lã e pêlos finos, com excepção dos de coelho e lebre cardados:».

Na posição pautal 84.46 (p. 48), onde se lê: «... com excepção das incluídas no n.º 84.41:», deve ler-se: «... com excepção das incluídas no n.º 84.49:».

No anexo E, artigo 2, n.º 2 (p. 58), onde se lê: «... nos quadros anexos ao mesmo protocolo, ...», deve ler-se: «... nos quadros anexos ao presente Protocolo, ...».

No mesmo anexo, quadro I, posição pautal 29.16 (p. 63), onde se lê: «Ácido cítrico, seus sais e seus ésteres ...», deve ler-se: «IV — Ácido cítrico, seus sais e seus ésteres ...».

No protocolo n.º 3, artigo 2, n.º 1, A, alínea a) (p. 67), onde se lê: «... daqueles cinco países da Comunidade ou de Portugal;», deve ler-se: «... daqueles cinco países, da Comunidade ou de Portugal;».

No anexo II, lista A, deve ser acrescentada a posição «(1) 59.16» entre as posições pautais «(1) 59.15» e «(1) 59.17», em correspondência com a designação «Correias transportadoras ou para transmissão de movimento de matérias têxteis, reforçadas ou não» (p. 80).

No mesmo anexo e lista, na posição pautal 97.03 (p. 89), onde se lê: «modelos para recreio.», deve ler-se: «modelos reduzidos para recreio.».

No anexo IV, lista C (p. 92), onde se lê: «ex 27.27», deve ler-se: «ex 27.07».

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.